



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

11

PROCESSO Nº	81.218
	06/11/2007
RUBRIC	deput
	01

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a adoção de monumentos no Município do Rio Grande e dá outras providências.”

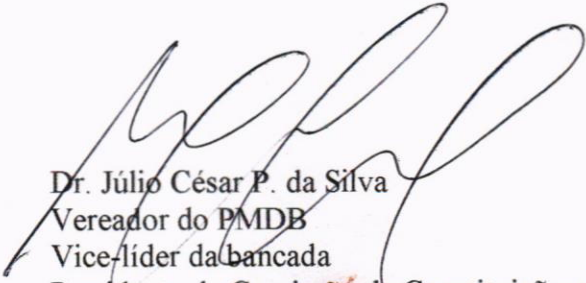
Art. 1º Fica instituída a adoção de monumentos por entidade, empresa ou pessoa física no Município do Rio Grande.

Art. 2º O adotante fica responsável pela manutenção e conservação do monumento adotado.

Art. 3º A publicidade do adotante, junto ao monumento adotado, obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal do Rio Grande, dependendo da área do bem público.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	01.218
	06 / 11 / 2002
RUBRICA	02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular entidades, empresas ou pessoas físicas a auxiliarem na recuperação dos monumentos da cidade do Rio Grande.

Nossa proposição baseia-se no sucesso obtido com a implantação do projeto “Adote uma Praça”, uma vez que os equipamentos de lazer, cultura, esportes e recreação adotados recebem a manutenção e conservação adequadas.

A denominação de monumento, para fins de aplicabilidade desta Lei, significa a obra ou a construção que se destina a transmitir à posteridade a memória de fato ou pessoa notável.

Então, em face do estado de conservação dos monumentos de nossa cidade, apresentamos o presente Projeto de Lei, que, devido à sua importância, rogo por sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Processo: 81.218

OMEXAR.

LEI Nº 5.225, de 13 de maio de 1998

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E GUARITAS PARA SALVA-VIDAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes e guaritas para salva-vidas na praia do Cassino no Município.

Artigo 2º - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, áreas verdes e guaritas para salva-vidas adotadas.

Parágrafo Único - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Artigo 3º - É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio à presente Lei, a ser baixada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de maio de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/ABC/PJ/CM/PUBLICAÇÃO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO..... 81.218

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de NOVEMBRO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doc órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ATA Nº 4364

PROCESSO Nº 81218

Emenda Supressiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	14		
	<i>aprovada</i>			

DATA: 04.06.03

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº

81218 / 07

EMENDA:

Supressões no artº 1º

AUTOR:

Julio Cesar Pereira da Silva

Suprima-se o termo "pessoa física".

DATA

27.11.2002

apresentada

VISTO





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 81.218/07

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de março de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doê órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

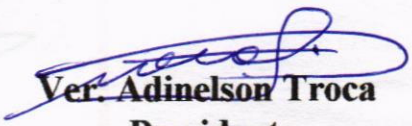
Of. n. ° 537/2003
Processo n° 81.218

Rio Grande, 10 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a adoção de monumentos do Rio Grande e dá outras providências”.

**Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MONUMENTOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- Fica instituída a adoção de monumentos por entidade ou empresa no Município do Rio Grande.

Art. 2º- O adotante fica responsável pela manutenção e conservação do monumento adotado.

Art. 3º- A publicidade do adotante, junto ao monumento adotado, obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal do Rio Grande, dependendo da área do bem público.

Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 982/2003
Processo n° 81.218

Rio Grande, 03 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, copia da Lei n° 5.816, de 29 de outubro de 2003, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 5.816
DE 29 DE OUTUBRO DE 2003**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
MONUMENTOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Ver. Adinelson Troca Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º- Fica instituída a adoção de monumentos por entidade ou empresa no Município do Rio Grande.

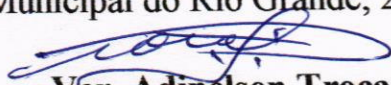
Art. 2º- O adotante fica responsável pela manutenção e conservação do monumento adotado.

Art. 3º- A publicidade do adotante, junto ao monumento adotado, obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal do Rio Grande, dependendo da área do bem público.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação..

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 29 de outubro de 2003.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	14		

DATA: 04.06.03

SECRETÁRIO